PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE MAIO DE 2018
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Fls 02

MENSAGEM Nº 018/2017.

Ibiúna, 02 de agosto de 2017.

Leia-se em Sessão.
Cópias aos Edis.
- Às comissões.
Ibiúna, 04/08/2017
Presidente

Senhor Presidente:

Cumprimento Vossa Excelência, passo às vossas mãos o presente projeto de lei que **"Ratifica a extinção do contrato de Consórcio Público para com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bácia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT"**, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

Outrossim informo que através de Assembléia Geral convocada no dia 28/07/2016 e realizada no dia 10/08/2016 foi aprovada a extinção do referido consórcio, assim considerando tais fatos, o presente projeto visa revogar a lei, bem como ratificar os atos praticados pela Assembléia Geral.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1° do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 25/2017
Recebido em 04 de 08 de 2017
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

AO
EXMO SR
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 04/08/2017
12.48 hs
Setor de Proc. Legislativo

25/2017

Fls 03

PROJETO DE LEI Nº ~~018~~/2017
DE 31 DE JULHO DE 2017.

"Ratifica a extinção do contrato de Consórcio Público para com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bácia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1652, de v09 de dezembro de 2010, que trata da ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT.

§ 1º - Para todos os efeitos legais fica ratificada a deliberação da Assembléia Extraordinária datada de 10/08/2016, que tratou da extinção do contrato de consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT, nos termos do art.63, inciso I e II do Estatuto.

§ 2º - Com o número legal de consorciados presentes em Assembléa Extraordinãria, ficou deliberada a extinção do Contrato de Consórcio Público, bem como encerrada as atividades da autarquia Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ – CISAB/SMT

Laranjal Paulista,sp 16 de novembro de 2.016.

Ofício/Comunicado

ASSUNTO: EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO CISAB

Exmo. Sr.

Valemos da presente para comunicar á Vossa Excelência que em Assembléia Extraordinária ficou deliberada a extinção do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB/SMT, nos termos do art. 63, incisos I e II do Estatuto.

> *Art. 63. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:*
>
> *I - A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral;*
>
> *II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa á obrigação.*

Outrossim, informamos que os recursos financeiros mantidos em banco pertenciam 8,7% ao município de Piedade e 91,30% ao município de Ibiúna, já devolvidos conforme comprovantes anexo. As obrigações tributárias, previdenciárias e assessórias não existiram, tendo em vista, que desde sua criação não houve qualquer atividade, nem mesmo contratação de pessoal a qualquer titulo, ou cedido pelos entes consorciados.

Sem mais para o momento, aguardamos para este exercício, providências de ratificação da deliberação, por lei municipal, e por fim comunicarmos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a extinção do Cisab.

Atenciosamente,

Heitor Camarin Junior
Presidente do Cisab

Ao Exmo. Sr.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

105

LEI Nº 1652.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.010

"Ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – Cisab SMT, Anexo Único desta Lei.

§ 1° - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções no caput, bem como do Contrato de Consórcio Público em que se converter, bem como seus Anexos, serão considerados texto legal.

§ 2° - Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, fica este convertido em Contrato de Consórcio Público, bem como fica constituída a autarquia Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – Cisab SMT.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 25/2017 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de agosto de 2017, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de agosto de 2017, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 25/2017 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de agosto de 2017.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 25/2017
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de agosto de 2017, o Projeto de Lei nº. 25/2017 que "Ratifica a extinção do contrato de Consórcio Público para com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de revogar a Lei Municipal nº. 1652, de 09 de dezembro de 2010 que trata da ratificação do protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CISAB SMT, ratificando a deliberação da Assembleia Extraordinária de 10 de agosto de 2016 que tratou da extinção do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CISAB SMT, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os recursos financeiros mantidos em banco pertenciam 8,70% ao município de Piedade e 91,30% ao município de Ibiúna, já devolvidos conforme informa o Ofício/Comunicado anexado a proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a extinção do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê foi deliberada entre os consorciados presentes na Assembleia do dia 10 de agosto de 2016 nos termos do artigo 63, incisos I e II *do Estatuto*.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 15 DE MAIO DE 2018.

PEDRO LUIZ FERREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 25/2017 – fls. 02

ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

CARLOS EDUARDO GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 25/2017 no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2018.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 25/2017 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2018.

Ibiúna, 16 de maio de 2018.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 53/2018

"Ratifica a extinção do contrato de Consórcio Público para com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médito Tietê – CISAB SMT".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1652, de 09 de dezembro de 2010, que trata da ratificação do Protoloco de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT.

§ 1º - Para todos os efeitos legais fica ratificada a deliberação da Assembleia Extraordinária datada de 10/08/2016, que tratou da extinção do contrato de consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Bàsico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT, nos termos do art. 63, inciso I e II do Estatuto.

§ 2º - Com o número legal de consorciados presentes em Assembleia Extraordinária, ficou deliberada a extinsão do Contrato de Consórcio Público, bem como encerrada as atividades da autarquia Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 23 DE MAIO DE 2018.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 157/2018

Ibiúna, 23 de maio de 2018.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 53/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 018/2017, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 25/2017 que "Ratifica a extinção do contrato de Consórcio Público para com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CISAB SMT.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi
30/05/18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 25/2017 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 25/2017 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 53/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 157/2018, de 23 de maio de 2018.

Ibiúna, 30 de maio de 2018

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO